

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0767 / 2013 DE 2013

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0767 / 2013 DE 29/10/2013

PROMOVENTE: VEREADOR ALFREDINHO

E M E N T A: ALTERA A LEI Nº 11.614/1994, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI
13.776/2004, A FIM DE CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU
AOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº <u>01</u> do proc Nº <u>01.767</u> de <u>13</u>

Adelina Ciccone - Ass. Perceimen...

PROJETO DE LEI Nº ...

RF 100 408

01 - PL

01- 00767/2013

“Altera a Lei n 11.614/1994, com as alterações da Lei 13.776/2004, a fim de conceder isenção do pagamento de IPTU aos imóveis que especifica.”

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, com as alterações da Lei nº 13.776, de 10 de fevereiro de 2004, passa a vigorar acrescida dos artigos 1-A e 2-A abaixo descritos:

“Art.1-A °. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU o imóvel que estiver comprovadamente alugado para fins residenciais para aposentado ou pensionista, bem como para beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo, na seguinte proporção:

- I – 100% (cem por cento), quando o valor bruto recebido pelo locatário for de até 3 (três) salários mínimos;
- II – 50% (cinquenta por cento), quando o valor bruto recebido pelo locatário for maior que 3 (três) e até 4 (quatro) salários mínimos;
- III – 30% (trinta por cento), quando o valor bruto recebido pelo locatário for maior que 4 (quatro) e até 5 (cinco) salários mínimos.

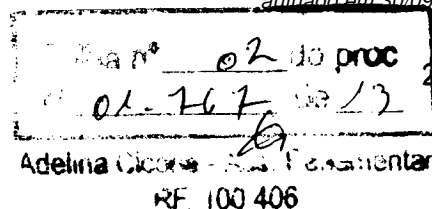
Parágrafo único. O valor bruto recebido pelo interessado refere-se ao do mês de janeiro do exercício de incidência do IPTU.

05 NOV 2013

DGP - 08.22 - 29/10/2013 - 19:53 - 00767/2013

Segue(m) juntad. nesta data,
doc. (s) juntad. (s) sob nº
2 e folha de informação
sob nº 4. ...6...11/1/3...
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Art. 2-A °. A isenção de que cuida o artigo 1-A dependerá de requerimento, na forma, prazo e condições que dispuser o regulamento, onde o interessado deverá comprovar que:

I – o imóvel está alugado para aposentado ou pensionista, bem como para beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo.

II – que o imóvel é utilizado para fins residenciais pelo locatário;

III – que o locatário não possui bem imóvel residencial em seu nome.

IV – que o locatário recebeu, relativo ao mês de janeiro do exercício de incidência do IPTU, valor bruto de até 5 (cinco) salários mínimos.”

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em,

As comissões competentes.

Alfredinho

Vereador - Líder do PT



Justificativa

Este projeto de lei tem por objetivo conceder isenção de IPTU a imóveis residenciais que sejam locados para aposentados ou pensionistas que recebam renda mensal bruta de até 3 salários mínimos.

O projeto prevê ainda a isenção parcial para aposentados ou pensionistas que recebam renda mensal bruta entre 3 e 5 salários mínimos.

A concessão da isenção é condicionada a comprovação de que o locatário é aposentado, recebe renda mensal de até 5 salários mínimos e que o locatário não seja proprietário de bem imóvel na cidade de São Paulo.

O IPTU é único imposto municipal que permite a realização e concretização da justiça tributária.

Muito embora os imóveis de aposentados e pensionistas sejam atualmente contemplados pela isenção de IPTU, foram injustamente excluídos os aposentados que não tiveram a oportunidade de adquirir a casa própria, mas que precisam alugar um imóvel para morar. Nada mais justo do que incluí-los na hipótese de isenção deste imposto.

O impacto financeiro da renúncia prevista nesta lei será absorvido pelo aumento de receita proveniente da atualização da PGV – planta genérica de valores no exercício de 2014.

Diante do exposto solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das sessões em,

As comissões competentes.

Vereador - Líder do PT